

ções, telegramas oficiais, manutenção dos automóveis e outros encargos, a quantia de 2.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Trabalho o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

#### Decreto n.º 4:274

Tornando-se necessário reforçar as dotações dos artigos 32.º e 33.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, e havendo disponibilidades no artigo 52.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Com dispensa do disposto no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, é transferida

do artigo 52.º «Despesas de inqueritos a efectuar pelo Ministério do Trabalho», capítulo 10.º «Despesas de inqueritos», do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano económico de 1917-1918 a quantia de 6.000\$, para os seguintes artigos, capítulo 7.º «Serviço de minas» do mencionado orçamento:

Artigo 32.º «Impressos das Imprensas do Estado»: Repartição de Minas, Conselho Superior de Minas e outros serviços de minas 1.000\$00

Artigo 33.º «Material e outras despesas»: Repartição de Minas, Conselho Superior de Minas e outros serviços de minas 5.000\$00

Total . . . . . 6.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Trabalho o faça publicar. — Paços do Governo da Republica, 11 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*